# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7910/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19726/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1466107 |
| **ÓRGÃO** | : CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS |
| **JURISDICIONADA** | : LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA |
| **CARGO DA JURISDICIONADA** | : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL (À ÉPOCA) |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADM.6/2013 |
| **CONTRATADA** | : IMDICO INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR LTDA. |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANÇAS E CONTABILIDADE |
| **PROCESSO LICITATÓRIO** | : CONVITE 6/2013 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 72.000,00 |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | : 9/4/2013 A 31/12/2013 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS E NÃO COMPROVAÇÃO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL PARA REDUÇÃO DO QUANTUM DA MULTA APLICADA. ADESÃO AO REFIS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS/N. 13/2020. DESCONTO DE 80% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

## 1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do processo licitatório – Convite n. 6/2013, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2013, que foi celebrado entre a Câmara Municipal de Aquidauana – MS e a empresa Imdico Instituto Multidisciplinar Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de capacitação, consultoria e assessoria em execução orçamentária, finanças e contabilidade.

Por meio do Acórdão AC01 - 1787/2016 (peça 43), foi apontada a regularidade do processo licitatório e a regularidade, *com ressalva*, da formalização e da execução financeira contratual, sendo que, em razão da remessa intempestiva do contrato a esta Corte e ante a ausência de comprovação da anulação do saldo do montante empenhado, foi imposta multa à gestora no

valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS.

A responsável interpôs Recurso Ordinário (TC/MS n. 19726/2014/001 – em apenso), sendo que, por meio do AC00 - 391/2019 (peça 10) foi dado provimento parcial ao recurso reduzindo-se a multa imposta de 80 (oitenta) UFERMS, para 30 (trinta) UFERMS, cujo trânsito em julgado do referido Acórdão ocorreu em 17/9/2019 (peça 15).

Conforme Certidão trazida aos presentes autos pela Gerência de Controle Institucional (peças 53-54), o débito referente à multa aplicada foi quitada pela gestora responsável por meio de adesão ao Refis, com desconto de 80% (oitenta por cento) do valor fixado, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020.

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos presentes autos (peça 56).

**É o relatório.**

## 2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta do presente processo que a multa imposta via Acórdão AC01 - 1787/2016 (peça 43), cujo valor foi reduzido de 80 (oitenta) UFERMS para 30 (trinta) UFERMS por meio do AC00 - 391/2019 (peça 10 - TC/MS n. 19726/2014/001 – em apenso), em sede Recurso Ordinário interposto pela responsável, foi devidamente quitada pela gestora por meio de adesão com desconto/redução de 80% (oitenta por cento) do valor fixado, nos termos do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454, de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020.

Assim sendo, pôs-se termo à atribuição desta Corte de Contas em relação ao controle externo atinente à presente contratação.

## 3. RAZÕES DE DECIDIR

Assim sendo, diante das informações que constam dos autos acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13, de 27 de janeiro de 2020, **DECIDO**:

- Pela **extinção** do presente processo e arquivamento dos autos.

É a decisão.

*Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2020.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS